

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**

PROCESSO CEE Nº: 613/92

INTERESSADA : Ana Lúcia Rodrigues Bueno

ASSUNTO : Equivalência de Estudos (2º Grau)

RELATOR : Cons. Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães

PARECER CEE Nº 1086/92 - CEEG APROVADO EM: 09/09/92

COMUNICADO AO PLENO EM: 16/09/92

**1 - HISTÓRICO**

1.1 Ana Lúcia Rodrigues Bueno dirige-se diretamente a este Colegiado para solicitar a equivalência dos estudos que realizou, aos de nível de conclusão do 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos.

1.2 A interessada junta cópias dos seguintes documentos:

1.2.1 Declaração de Conclusão do Curso Colegial - fls 4;

1.2.2 Histórico escolar - fls. 6;

1.2.3 Documento registrando a frequência e o aproveitamento da aluna nos componentes curriculares: História do Brasil, Linguística Aplicada, Literatura, E.M.C, e O.S.P.B.

**2 - APRECIÇÃO**

2.1 A interessada comprova haver concluído o "Curso Colegial" na Escola Maria Imaculada (School of Mary Immaculate) em período anterior à vigência do Parecer CEE nº 2053/81. Este Parecer estabeleceu o prazo, até 31/12/81, para que as escolas estrangeiras, que adotavam

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO CEE Nº 613/92

PARECER CEE Nº 1086/92

apenas a estrutura curricular de países estrangeiros se integrassem no sistema estadual de ensino.

2.2 Este Colegiado tem se manifestado favoravelmente à declaração de equivalência de estudos em casos análogos a este, como por exemplo, através dos Pareceres nºs 1366/85, 100/86, 453/88 etc. Desta maneira somos favoráveis ao atendimento do solicitado.

**3 - CONCLUSÃO**

À vista do exposto, declaram-se os estudos realizados por Ana Lúcia Rodrigues Bueno na Escola Maria Imaculada (School of Mary Immaculate), entre 1977 e 1981, como equivalentes ao de conclusão do 2º grau.

São Paulo, 08 de setembro de 1992.

**a) Consº Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães**  
**Relator**

PROCESSO CEE Nº 613/92

PARECER CEE Nº 1086/92

**4 - DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino do Segundo Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Bacchetto e Nacim Walter Chieco.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 09 de setembro de 1992.

***a) Cons<sup>o</sup> Luiz Roberto da Silveira Castro***  
***Presidente da CESG***